



PUBLICADO EM PLACAR

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 1351, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**Dispõe sobre a fixação da data da semana do autor tocantinense, no calendário anual da Secretaria Municipal de Educação, que consistirá na exposição, discussão e divulgação de livros e autores cuja obra será produzida no Tocantins, em eventos que serão realizados nas escolas municipais.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido a fixação da data da semana do autor tocantinense no calendário anual da Secretaria Municipal de Educação, com eventos que serão realizados nas escolas municipais.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 17 dias do mês de dezembro de 2004, 16º ano da criação de Palmas.

**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas